

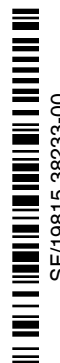


**MPV 905
01908**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDANº - CMMPV 905/2019

(à MPV nº 905, de 2019)



SF/19815.38233-00

Altera-se o art. 28 da Medida Provisória Nº 905/19 para revogar o art. 628-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

T:

“(…)

Art.28.....
.....

(…)

Art.628-A. (Revogado).

(…)”

Justificativa

A instituição do Domicílio Eletrônico Trabalhista objetiva cientificar o empregador de quaisquer atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral; e receber, por parte do empregador, documentação eletrônica exigida no curso das ações fiscais ou apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos. É obrigatório para todos os empregadores, garantindo-se prazos diferenciados para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

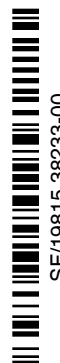


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

Contudo, embora venha em um sentido de modernização e simplificação, muitas empresas ainda não estão inseridas no mundo digital. Nos rincões do país, o acesso a sistemas digitais, internet ou mesmo energia elétrica ainda é deficiente. Somado a isso, a possibilidade de fiscalização e emissão de auto de infração exclusivamente eletrônico pode fazer com que a fiscalização seja desproporcional, em sentido contrário às medidas propostas.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO



SF/19815.38233-00